

Processo : 242.687-9/2012
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS RESP. BENS PATRIMONIAIS
Interessado : VIVIANE SCHOTT PINHEIRO
Observação : PRESTACAO CONTAS 2010

Senhor Substituto Eventual do Coordenador-Geral da 2ª CTM,

Trata o presente da Prestação de Contas Anual do Responsável pela Gestão dos Bens Patrimoniais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim/RJ, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade da Senhora Viviane Schott Pinheiro, Matr. nº 12/BP.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de 4.11.2014, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Conselheiro-Relator o Senhor Julio Lambertson Rabello, assim se manifestou (vide fls. 42/44):

“(...)

VOTO:

*I - Pela **NOTIFICAÇÃO** do então Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, Sr. Vítor José de Lourenço, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, a fim de que o mesmo, no prazo legal, apresente defesa pelo não cumprimento ao decidido pelo Tribunal em Sessão Plenária realizada em 11/06/2013;*

*II - Pela **COMUNICAÇÃO** do atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, remeta os seguintes documento e esclarecimento:*

Documento:

Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo relatório;

Esclarecimento:

Divergência no controle de Bens Imóveis, verificada entre o valor do saldo do Final do Demonstrativo de movimentação no período e o registrado no Balanço Patrimonial, conforme quadro a seguir:

BENS	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO				ARROLAMENTO	DIVERGÊNCIA
	Saldo Inicial (R\$)	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Saldo Final (R\$)	Saldo Final (R\$)	
Móveis	38.642,30	17.677,00	0,00	56.319,30	17.677,00	38.642,30
Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nat. Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De uso Comum	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	38.642,30	17.677,00	0,00	56.319,30	17.677,00	38.642,30

BENS	DVP		BALANÇO	DIVERGÊNCIAS		
	Mutações Ativas (R\$)	Mutações Passivas (R\$)	Saldo Final (R\$)	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Saldo Final (R\$)
Móveis	17.677,00	0,00	56.319,30	0,00	0,00	0,00
Imóveis	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	(160.000,00)
Nat. Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De uso Comum	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	17.677,00	0,00	216.319,30	0,00	0,00	(160.000,00)

A diferença de R\$ 38.642,30 se deu ao fato do responsável ter arrolado só o valor dos bens adquiridos no período, conforme §1º do art. 12 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96. (Justificada).

III - Por DETERMINAÇÃO A SSE para que ao efetivar a Notificação acima proceda ao seu chamamento ao processo no endereço físico cadastrado nesta Corte e, ainda, faça constar do Ofício que o não atendimento no prazo estabelecido sujeitará a responsável aos efeitos da revelia e que o mesmo seja acompanhado do inteiro teor deste Voto;

(...)". *Negrito Nosso.*

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Os **itens I e II** da decisão aludida foram materializados por intermédio dos Ofícios abaixo indicados:

OFÍCIO Nº/Fis.	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
PRS/SSE/CSO/CT nº 35.514/14 (fls. 46).	Senhor Vitor José de Lourenço.	SICOD	17.11.2014	Não atendido.
PRS/SSE/CSO nº 35.515/14 (fls. 47).	Senhor Vitor José de Lourenço.	SICOD	17.11.2014	Não atendido.

Cumpra salientar a juntada ao presente às fls. 50 de despacho emanado da Coordenadoria de Prazos e Diligências informando e sobre a falta de atendimento aos expedientes em tela, com vistas à continuidade de sua tramitação. Contudo, reexaminado os autos, verificamos que o Ofício PRS/SSE/CSO/CT nº 35.514/14 (fls. 46) fora expedido ao jurisdicionado mais uma vez por meio do Sistema de Comunicação Digital, SICODI, e não por meio do sistema de mãos próprias, como determinado nos termos do **item III** do voto juntado ao presente às fls. 44 e homologado pelo ínclito Plenário na forma do *decisum* de 4.11.2014.

3 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O **ENCAMINHAMENTO** destes autos à Secretaria Geral das Sessões, SSE, para que sejam adotadas as medidas com vista ao aperfeiçoamento do chamado aos autos do **Senhor Vítor José de Lourenço**, responsável nestas contas, nos termos do **item III** do voto juntado ao presente às fls. 44 e homologado pelo ínclito Plenário na forma do *decisum* de 4.11.2014.

É a instrução,

Sub censura.

2 CTM, 28/01/2015

CARLOS ALBERTO ALENCAR DA FROTA
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/003625

REVISADO

O presente processo encontra-se em condição de prosseguimento.

2 CTM, 28/01/2015

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,

Em face da análise procedida por esta 2ª Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

2 CTM, 28/01/2015

FERNANDO CESAR DA SILVA BARREIRA
Substituto Eventual do Coordenador-Geral
Matrícula 02/003785

Visto.

De acordo com a proposta de encaminhamento destes autos à Secretaria Geral das Sessões, SSE, em prosseguimento.

SUM, 28/01/2015

LUIZ CARLOS GUIDINI JUNIOR
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003489